



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO nº 2.033 de 15 de julho de 2020.

Altera os termos do Decreto nº 2020, de 08 de junho de 2020 e subsequentes, que regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

O **PREFEITO DE JAMBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo **DECRETOU QUARENTENA EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO, SITUAÇÃO ESSA JÁ PRORROGADA,**

Considerando ainda, por fim, que por força do Decreto nº. 2.000, de 16 de abril de 2020, o Município de Jambeiro decretou estado de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Considerando que, já estão sendo tomadas as medidas que visam a reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de clubes de campo, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I – Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) das instalações;
- II – Permanece vedado o acesso a quadras poliesportivas, campos, academias, parques;
- III – Permanece vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios em estabelecimentos existentes nos referidos clubes;
- IV – Para as atividades eventualmente desenvolvidas, deverá ser observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os indivíduos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 15 de julho de 2020.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal